Capital Gaúcha da Energia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Administrativo nº: 1961/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADO EM ARROIO SÃO FELIPE, DISTRITO DE CAPÃO BONITO/SALTO DO JACUÍ-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, Sr. Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes, no uso de suas atribuições, torna público, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, em sessão pública, na modalidade "Concorrência", a se processar de forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO, sob o regime de execução Empreitada por Preço Global, a ser processada pela Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 060/2024, visando contratar o seguinte objeto: "Contratação de empresa para reconstrução de ponte em concreto armado pré-moldado em Arroio São Felipe, Distrito de Capão Bonito, interior do Município".

- a) **Local de realização da sessão:** A sessão de processamento da presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe, e poderá ser acompanhada de forma remota na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.
- b) Data limite para acolhimento das propostas: 27/12/024, às 08h.
- c) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: 27/12/2024, às 09h.
- d) **Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
- e) **Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente** que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- f) **Todas as referências de tempo no Edital,** no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília DF**.
- g) Endereço eletrônico: As propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br (Plataforma BLL Compras), a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar com antecedência o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio eletrônico indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.
- h) Os documentos de habilitação serão exigidos via sistema somente para a empresa licitante mais bem classificada, após o término da fase de disputa, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021. Após a convocação do envio, que será feita pela Agente de Contratação, os documentos de habilitação deverão ser anexados junto à Plataforma na pasta "Documentos Complementares" ou "Outros Documentos" em até, no máximo, duas horas após a convocação.

Capital Gaúcha da Energia

	Valor de Referência (R\$)
Objeto da Licitação	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE	617.188,49
PONTE EM CONCRETO ARMADO EM PRÉ MOLDADO –	
LOCALIDADE ARROIO SÃO FELIPE DISTRITO DE CAPÃO	
BONITO/IVAI - SALTO DO JACUI-RS, CONFORME	
ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA	
ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.	
TOTAL R\$	617.188,49

- 1.1. O local de execução dos serviços será no acesso ao Município, conforme descrição no memorial descritivo.
- 1.2. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por preço global.
- 1.3. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Tabela de Custos.
- 1.4 <u>A licitante deverá realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer o local de realização dos serviços. A visita será realizada até 03 dias úteis anterior à realização da licitação, no horário da manhã do expediente da Prefeitura, sendo agendada com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao responsável técnico designado pela Proponente para esse fim, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes da obra.</u>

Justificativa para a visita técnica obrigatória: A visita técnica é imprescindível para identificação das interferências existentes, uma vez que os locais, por se tratar de ambientes urbanos possuí infraestrutura de água e esgoto, cujas posições e funcionamentos podem interferir na execução do objeto, visto que as possíveis interferências devem ser verificadas junto às respectivas concessionárias. Ainda, é indispensável o conhecimento do local para entender os movimentos de tráfego, tais como linhas de ônibus, veículos de emergência, escolares dentre outros, para planejar os desvios necessários e a sinalização pertinente, que deve estar contemplada nos custos dos serviços. É também importante o mapeamento das edificações existentes, uma vez que é necessário planejar o acesso às mesmas, tanto de pedestres quanto veículos, durante a execução do objeto, bem como identificar interferências e evitar 2

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

Capital Gaúcha da Energia

danos aos imóveis particulares. Todos os itens citados têm reflexos na produtividade e no cronograma da obra e devem ser verificados "in loco", ara que se tenha o entendimento correto na formulação da proposta, minimizando os riscos à continuidade do futuro contrato. A visita técnica tem dupla finalidade, uma destinada à Administração e outra aos licitantes, sendo ambas motivadas pelo propósito maior de alcançar o interesse público, ou seja, resultado mais benéfico à coletividade. Para os competidores, o objetivo da visita é propiciar, previamente à elaboração de sua proposta de preços, com o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Com isso, mitigam-se as possibilidades de formulação de propostas imprecisas ou incompatíveis em termos operacionais ou econômicos com o certame, bem como garante-se a possibilidade de os particulares observarem deficiências no instrumento convocatório e apresentarem sugestões de aperfeiçoamento. Em relação a Administração Municipal, a finalidade da vistoria técnica é atenuar o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento adequado sob a justificativa, do particular, de que não conhecia todas as particularidades relacionadas ao local estipulada para o cumprimento do objeto.

1.4.1 Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente da empresa ter ou não realizada a visita.

2- DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

- 2.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.
- 2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2.1. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento da Plataforma.
- 2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- 2.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- 2.3. Para participação na Concorrência, a licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis.
- 2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.4. É obrigação da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo

Capital Gaúcha da Energia

licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, bem como de comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, as empresas legalmente estabelecidas no País, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente credenciada perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, não sendo admitido consórcio.
- 3.1.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, observando a data e o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital para cadastro da proposta.
- 3.1.2. As interessadas deverão atender à todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.3. Caberá a Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 3.1.4. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.1.5. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.4.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- 3.4.4. Reunidas em consórcio;
- 3.4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.4.7. Que tenham sócios em comum, estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.7.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
- 3.4.8. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

Capital Gaúcha da Energia

- 3.4.9. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.
- 3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.7. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação das licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
- 3.8. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência as licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 3.9.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme ANEXO 7 deste edital.
- 3.9.1.1. Como condição para obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, a licitante ME ou EPP deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.9.1.1.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.9.2. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
- 3.9.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- 3.9.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- 3.9.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 3.9.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

Capital Gaúcha da Energia

- 3.9.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 3.9.4.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; 3.9.4.3. Cópia do contrato social e suas alterações;
- 3.9.5. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser anexados juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 3.9.6. A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Salto do Jacuí, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.
- 3.9.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 3.9.8. A licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1° e 31, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

4 - DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 4.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, cujas atribuições estão definidas no Decreto nº 060/2024, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.
- 4.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio da plataforma BLL COMPRAS, pelo site: www.bll.org.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se antecipadamente a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2.1. Todos os prazos serão contados a partir das publicações na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.
- 4.2.2. A plataforma BLL COMPRAS se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço: www.bll.org.br.
- 4.2.2.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na plataforma BLL COMPRAS, nos veículos oficias e no sítio oficial do município.
- 4.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto a plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 4.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

Capital Gaúcha da Energia

- 4.5. Caberá a Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.6. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e reiniciada, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.
- 4.8. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no endereço eletrônico www.bll.org.br, divulgando data e horta da reabertura da sessão
- 4.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 4.10. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.
- 4.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 4.12. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.13. Somente as Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
- 4.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total de menor preço.
- 5. 2. Após a divulgação do edital, as Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. As licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.2. Ao registrar sua proposta pelo sistema eletrônico, a licitante deverá postar apenas o VALOR GLOBAL.
- 5.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.2.4. Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

Capital Gaúcha da Energia

- 5.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. Ao cadastrar sua proposta na plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, a Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" da plataforma BLL COMPRAS. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".
- 5.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela Licitante.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.7. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.9. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 5.10. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.11. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pela Agente de Contratação.
- 6.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pela Agente de Contratação, com início da fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.
- 6.6. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.
- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.6.3. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

- 6.6.4. O envio dos lances deverá corresponder ao valor global da obra, expressos em reais com no máximo duas casas decimais.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.8. Será permitido as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 6.9. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Agente de Contratação, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 6.13. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA "ABERTO", onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- **6.14** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.
- **6.14.2.** A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de **2** (**dois**) **minutos** e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **6.14.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pela Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre as licitantes.
- **6.15.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.15.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- **6.16.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- **6.16.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preenchas as condições estabelecidas, com valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sobe pena de preclusão. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

Capital Gaúcha da Energia

- **6.16.2.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- **6.17.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **I.** Disputa final, em que as Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **II.** Avaliação do desempenho contratual prévio das Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- **III.** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **IV.** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;6**9.18.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **IV** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.20.** O sistema verificará a proposta vencedora e a Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.
- **6.21.** Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL para executar o objeto do contrato.**
- **6.22.** Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.
- **6.22.1.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei N.º 14.133/2021 e alterações subsequentes.
- **6.23.** Ultrapassada a fase recursal, será exigido da licitante da proposta vencedora a apresentação de proposta comercial definitiva (atualizada), na forma e prazo previstos neste edital, a qual deverá ser anexada juntamente com os demais documentos de habilitação junto à plataforma eletrônica.
- **6.24.** Julgando necessário, a Agente de Contratação poderá recorrer a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Agente de Contratação.

7 – DO PARECER TÉCNICO

Capital Gaúcha da Energia

- **7.1.** Para efeito de adjudicação desta Concorrência Eletrônica, a Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao órgão demandante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.
- **7.2**. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos à Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

8 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.1.1.** A Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- **18.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **8.2.1.** será desclassificada também a proposta, que apresentar preços unitários e/ou global superiores aos preços máximos fixados, ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- **8.2.1.1.** na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- **8.2.2.** considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.3**. Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.
- **8.4.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital.
- **8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.6.** A Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.
- **8.7.** A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.



Capital Gaúcha da Energia

- **8.8.** Na hipótese acima, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- **8.9.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **8.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.10.1.** Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.11** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **8.11.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- **8.11.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.11.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.11.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.11.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 8.11.6.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.11.6.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **8.12.1.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- **8.13**. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação solicitará o envio da documentação e verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- **8.14.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.
- **8.15.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.16.** Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.17.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.18.** A licitante será convocada para manifestação previamente a sua desclassificação.
- **8.19.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.



Capital Gaúcha da Energia

- **8.20.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- **8.22.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a Agente de Contratação diante da complexidade do objeto e da possibilidade de a análise das propostas serem efetuados em tempo hábil, poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional, que poderá ser prorrogado pelo mesmo período da validade de sua proposta.

9 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

- **9.1**. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e enviar exclusivamente via sistema no **prazo máximo 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação do envio da documentação e proposta atualizada e documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da agente, anexando, juntamente com os demais documentos de habilitação na plataforma BLL COMPRAS a pasta "Documentos complementares" ou "Outros documentos", pelo site: **www.bll.org.br**, os seguintes documentos:
- 9.1.1. Carta de apresentação da *PROPOSTA DE PREÇO*, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes a proposta da licitante.
- 9.1.2. Deverá constar na proposta:
- 9.1.2. 1. Planilha Orçamentária contendo:
- a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra (especializada ou não), onde constem os preços parciais e preço total, BDI, e o preço global dos serviços expresso em moeda corrente nacional (real), com duas casas decimais, assinado, preferencialmente, por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa; OBS: O orçamento deverá ser feito de acordo com o modelo de orcamento disponibilizado junto aos anexos deste Edital;
- **b)** Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.
- **b.1**) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência
- c) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais.
- d) Validade da proposta: é fixado em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- **d.1.**) Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer nas mesmas.
- **9.1.3.** Por motivo de força maior, caso a Licitante não consiga enviar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, deverá relatar o problema a plataforma BLL COMPRAS.
- **9.1.4.** A licitante será absolutamente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para elaboração do orçamento-proposta, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.
- **9.1.5.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.

Capital Gaúcha da Energia

9.2. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 9.1.1, ou descumprimento das diligências determinadas pela Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

Para comprovar a sua habilitação a licitante 1ª (primeira) classificada deverá apresentar a documentação que deverá ser enviada **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, no prazo até **2** (**duas**) **horas**, após convocação da Agente de Contratação, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá apresentar:

- d) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- c) Declaração de inexistência de vínculo com servidor.
- d) Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação.

Capital Gaúcha da Energia

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- B) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 11.3.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 11.3.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 11.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.4 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 11.3.4.1 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 11.2.4.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.3.4.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.4.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- a) Prova de registro que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA.
- b) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante, nos termos do Memorial Descritivo.



Capital Gaúcha da Energia

- c) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido por técnico nomeado pela Administração Municipal, para esse fim
- d) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, devidamente vistado ou registrado pelo CREA, pela empresa licitante e por seu responsável técnico, de serviços de características compatíveis ao objeto desta licitação, acompanhado do respectivo CAT Certidão de Acervo Técnico da referida obra.
- e) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensa de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, memorial descritivo projetos e os termos do contrato a ser firmado.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 12.4 Os documentos de habilitação serão examinados pela Agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digitais conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.5 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. 12.6 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 - DOS RECURSOS

- **13.1.** A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio da plataforma BLL COMPRAS: **www.bll.org.br**, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:
- a) julgamento das propostas;
- **b)** ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- **13.1.1.** A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 14.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.



Capital Gaúcha da Energia

- **13.1.2.** Quanto ao prazo para a interposição dos recursos, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no sítio da plataforma BLL COMPRAS: **www.bll.org.br**, para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.
- **13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na plataforma BLL COMPRAS no endereço **www.bll.org.br**, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.
- **13.3.** É assegurada as Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4.** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.
- **13.4.1.** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.
- **13.5.** Caso a Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Agente de Contratação antes da adjudicação.
- **13.5.1.** Se a Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- **13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, junto ao Centro Administrativo, endereço Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí RS.
- **13.8.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados da plataforma BLL COMPRAS.
- **13.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.10.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.
- **13.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **13.12.** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.
- **13.13.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.
- **13.14.** Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na plataforma BLL COMPRAS, no endereço: **www.bll.org.br**, **de forma automática pelo sistema provedor.**

14 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

14.1. Finalizada a fase recursal, constatada a regularidade dos atos pratica e definido o resultado de



Capital Gaúcha da Energia

julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **b**) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- **d**) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para a Diretoria de Licitações e Contratos para posterior assinatura do contrato.
- **14.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.
- **14.2.1.** Será facultado a Administração Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.
- **14.2.2.** Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Municipal poderá convocar as Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:
- I convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **14.2.3.** Caberá à Agente de Contratação proceder ao julgamento do presente Edital, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;
- **14.2.3.1.** A decisão da Agente de Contratação e Equipe de Apoio somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à

Capital Gaúcha da Energia

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 16.1 Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.
- 16.2 A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.
- 16.3 A liberação da garantia se dará em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação do atestado de recebimento definitivo por parte do Município.

17 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

- 17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo, planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.
- 17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
 - 17.4 A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos da obra, sem ônus adicional ao Município.
 - 17.5 Na data de início da obra, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.
 - 17.6. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:
 - I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.
 - II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de quatro meses de acordo com o cronograma físico-financeiro, prorrogáveis conforme a necessidade, a contar da data de Ordem de Início, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, após assinatura do contrato e da prestação da garantia contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Capital Gaúcha da Energia

20

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 19.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 19.6 A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7 Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 19.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e planilha de medição, além de atestado emitido por Engenheiro (a)/Arquiteto(a) desta Administração, a qual atestará a evolução da obra.

- 20.1 O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.
- 20.2 Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.
- 20.3 A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.
- 20.4 As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 20.5 Para a execução dessa obra o Município conta com recursos orçamentários próprios.
- 20.6 A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA 44.90.51.99
P/A 2149
RECURSO:1016 co 3101

21 DO REAJUSTE E REEQUÍLIBRIO DE PREÇOS:

21.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1.1. Os preços pactuados serão reajustados pelos índices setoriais utilizados pelo índice INCC, apurados e fornecidos pela fundação Getúlio Vargas, observando o interregno mínimo de um ano, a

Capital Gaúcha da Energia

contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos do §1º do Art 3º da Lei Federal nº 10/192, de 14 de fevereiro de 2001.

- **21.1.1.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier determinado pela legislação então em vigor.
- **21.1.1.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento de preço.
- **21.1.1.3.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

21.2 DO REEQUÍLIBRIO DE PREÇOS:

- **21.2.1** Tendo em vista a previsão legal da 14.13/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanta, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto a Administração Municipal.
- **21.2.1.1.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculos ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que ocorrer.
- **21.2.1.2.** Ocorrendo às hipóteses previstas no Art 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
- **21.3.** O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
- **a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- **b**) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- **d**) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

Capital Gaúcha da Energia

- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
- 21.3. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 21.3.1. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

22 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 22.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados via sistema, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da fase de disputa.
- 22.2 As retificações do edital serão publicadas nos locais que originalmente o edital tenha sido publicado.

23 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 104 inciso II e 155, 137, 138 e 129, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.
- 23.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

24 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **24.1.** A Administração reserva-se o direito, em decisão fundamentada, de revogar o presente Edital por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.
- **24.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente 23

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021. 25.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Salto do Jacuí, 10 de dezembro de 2024.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes Prefeito Municipal

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO I – Minuta Contrato MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Salto do Jacuí/RS, pessoa jurídica de
direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), "pessoa
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com
sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,
por seu Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado
"CONTRATANTE", e de outro, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, com sede nº, Bairro
do Município de CEP:, neste ato representada por seu representante legal Sr,
inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade (CI) nº
, doravante denominada "CONTRATADA" têm entre si, como justo e acordado, o presente
instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações
legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADO EM ARROIO SÃO FELIPE, DIVISA DOS DISTRITOS DE CAPÃO BONITO/IVAÍ - SALTO DO JACUÍ-RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS, de acordo com as especificações no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024 e demais anexos.

Capital Gaúcha da Energia

- 2.2. A presente contratação será em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 2.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 2.4. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente o estabelecido no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024.
- 3.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.
- 3.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato:
- 3.4. A CONTRATADA será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;
- 3.5. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;
- 3.5.1. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, um tele entulho ou contêiner ou algo semelhante, para depósito dos restos de construção civil, mantendo a obra organizada e com aspecto de limpeza.
- 3.6. A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;
- 3.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;
- 3.8. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Concorrência Elerônica nº 002/2024, nas condições de execução explicitas no memorial descritivo e anexos, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

- do Município, não cabendo a contratada qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.
- 3.9. Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.
- 3.10. Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de boa qualidade, assim como atender as exigências elencadas no edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024 e seus anexos.
- 3.11. A CONTRATADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).
- 3.12. A CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos até o local da obra, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO
- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado o valor global de R\$ ____(____), sendo R\$ ____(____) de material e R\$ ____(____) de mão de obra.
- 4.2. O pagamento será efetuado após emissão do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.4. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 4.4.1. Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra, conforme legislação vigente.
- 4.4.2. No final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficarão retidos e vinculados à apresentação da CND/INSS da obra, conforme legislação vigente.
- 4.5. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 4.6. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISS a ser recolhido.
- 4.7. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

Capital Gaúcha da Energia

4.8. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Salto do Jacuí/RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

- 4.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.
- 4.9.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 91, §4º da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e o gestor, serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.
- 4.9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios administrativos pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço/Início e concluída num prazo máximo em 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Início, podendo ser prorrogado conforme a necessidade,

Capital Gaúcha da Energia

devidamente justificado e mediante acordo entre as partes de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais.

- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela CONTRATADA, e pelos fiscais do contrato administrativo do Município.
- 5.3. No início da obra, a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.
- 5.4. Caso a CONTRATADA e seu responsável técnico possuam a Certidão no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto no Conselho Regional do RS, ou seja, CREA ou CAU na assinatura do Ordem de Serviço/Início.
- 5.5. A CONTRATANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

- 6.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.1.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 6.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento de preço.
- 6.1.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente ao reajustamento de preços sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Capital Gaúcha da Energia

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Emitir ART ou RRT de execução, contemplando os itens e quantidades da ART de projeto;
- f) Participar de reunião de início com o fiscal da obra, se for o caso;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Disponibilizar os equipamentos exigidos, maquinários, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- k) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- l) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

Capital Gaúcha da Energia

- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- q) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- r) Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- s) Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);
- t) Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- u) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- v) Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;
- w) Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual;
- x) Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico apresentado no edital. Será admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (gestor e fiscal do contrato), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- y) Fornecer ao gestor e fiscal do contrato, quando solicitado, declaração referente ao o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que representa a atividade de maior receita da empresa contratada.
- z) Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

Capital Gaúcha da Energia

bb) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações

quando se fizerem necessárias;

cc) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

dd) São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução das obras; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados. Em

sendo o contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à

contratação;

ee) Caberá ao contratado à responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, e recolher todos

os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à

segurança dos seus empregados.

7.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da

Administração Municipal, através de servidores designados como fiscais, a quem competirá comunicar

ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização

interna.

7.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não

implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas

obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento

dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo

exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;

b) Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

Capital Gaúcha da Energia

- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor proporcional à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato administrativo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores e neste Contrato;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- k) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;
- o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021);
- p) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021;

Capital Gaúcha da Energia

q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. O responsável pela fiscalização da obra será o servidor....
- 9.6. O Gestor do contrato será
- 9.7. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos.
- 10.2. O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:
- 10.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRADADA:

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao

gestor do contrato.

b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no

contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas,

fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá

comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o

cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro

da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato.

d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens

ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 10 (dez)

dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será

elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de

recebimento provisório, para providências cabíveis.

10.2.2. Definitivamente, por gestor ou fiscais designados pela autoridade competente, mediante termo

de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as

demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais

correrão por conta do contratado.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em

parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as

eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

10.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA,

quando houver, será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Capital Gaúcha da Energia

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
- II. multa:
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Capital Gaúcha da Energia

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de

Capital Gaúcha da Energia

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá

ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

13.1.1. Retardarem a execução da contratação;

13.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO de Salto do Jacuí, seja

pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por

outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras

ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei. 13.4. As

sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente,

sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei

Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à

CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de

disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, ou por decisão judicial.

IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Capital Gaúcha da Energia

15.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

RUBRICA 44.90.51.99
P/A 2149
RECURSO:1016 co 3101

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

testemunhas, para que produza seus efeitos legais.	
Salto do Jacui	
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes	
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
Edital Concorrência Eletrônica nº 002/2024.
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de sua atribuições legais, vem: DECLARAR , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob a penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação. Declaro sob as penas da lei inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.
Por ser verdade assina a presente.
de de 2024.
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Concorrência Eletrônica nº 002/2024

DECLARAÇÃO	
Ref.: (identificação da licitação)	
, inscrito no CNPJ n°	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da	a Carteira de Identidade no e do CPF no
, DECLARA , que não emp	rega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezessei	s anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quato	rze anos, na condição de aprendiz ().
(data)	
(representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar	a ressalva acima)

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Concorrência Eletrônica nº 002/2024

	(Nome da
Empresa) sediada na	·
(Endereço Completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número	, declara, sob as
penas da lei, que na presente data é considerada: () MICROEMPRESA	, conforme o inciso I, do artigo
3°, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. EMPR	ESA DE PEQUENO PORTE,
conforme o inciso II, do artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 14	de dezembro de 2006 Declara
ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do pará	grafo 4°, do artigo 3°, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	
, em de de 2	024.
CONTADOR DA EMPRESA	
(Assinatura do Representante Legal)	
(Nome Completo do Representante Legal)	
(Carimbo da Empresa)	

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_completo), declara, sob as penas da lei impeditivos para sua habilitação no presen ocorrências posteriores.	, que até a presente d		supervenientes
	data		
(representante lega	al, RG e CPF), carimbo	o da empresa	

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu,,	inscrito(a) no	CNPJ	n.º
, declaro estar ciente e concordar	com as	condições	contidas	no
edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requi	sitos de ha	abilitação	definidos	na
Concorrência Eletrônica 002/2024.				
Local e data:				
Representante legal:				

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SERVIDOR

DECLARAÇÃO

Eu,,	inscrito(a)	no	CNPJ	n.º
, declaro que a empresa não	possui em se	u quadro	o socie	tário
servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de	sociedade de	econom	ia mist	a do
órgão celebrante.				
Local e data:	_			
Representante legal:				

Capital Gaúcha da Energia

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA EM FORMATO WORD

(está nos anexos do Edital, em um arquivo formato word em separado, devido à extensão da planilha).